



Fls.

66  
Q

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 23-12.2016.6.24.0000 - CLASSE 27 -  
VEICULAÇÃO PARA 2017**

Relatora: Juíza **Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli**

Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento para que seja autorizada a veiculação de propaganda partidária em 2017, mediante inserções a serem transmitidas no primeiro e no segundo semestres, nos intervalos da programação de rádio e televisão do Estado de Santa Catarina, em um total de 40 (quarenta) minutos.

A Seção de Partidos Políticos e Apuração de Eleições deste Tribunal informou às fls. 59-60 que a maior parte das datas solicitadas encontravam-se disponíveis, nos meses de maio, junho, novembro e dezembro.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 63-64).

É o relatório. **Decido.**

Aprecio o requerimento monocraticamente, conforme permite o art. 25, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRESA n. 7.847/2011).

O art. 49, II, b, da Lei n. 9.096/1995, alterado pela Lei n. 13.165/2015, prevê que o partido político que tenha eleito dez ou mais deputados federais tem assegurado o direito de vinte minutos por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto.

No caso dos autos, conforme comprovado por meio de certidão da Secretaria Geral da Mesa da Câmara dos Deputados de fl. 4, o partido requerente elegeu 66 (sessenta e seis) deputados federais, assim, seu pedido de veiculação de propaganda partidária deve ser deferido, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, de acordo com a grade de veiculação sugerida pela Seção de Partidos Políticos e Apuração de Eleições:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 23-12.2016.6.24.0000 - CLASSE 27 -  
VEICULAÇÃO PARA 2017

1º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO (minutos)
10/05/2017	6	3
12/05/2017	4	2
24/05/2017	4	2
26/05/2017	2	1
29/05/2017	2	1
31/05/2017	2	1
02/06/2017	2	1
05/06/2017	2	1
07/06/2017	2	1
09/06/2017	2	1
12/06/2017	2	1
14/06/2017	2	1
16/06/2017	4	2
19/06/2017	4	2
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	<b>20 min</b>

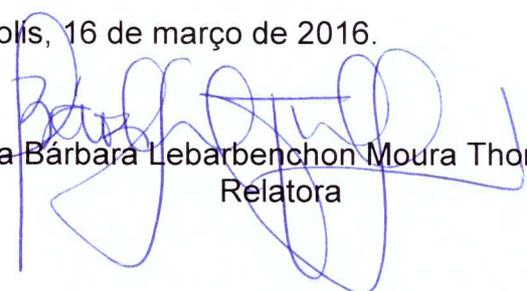
2º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO (minutos)
06/11/2017	2	1
08/11/2017	2	1
10/11/2017	2	1
13/11/2017	2	1
15/11/2017	2	1
17/11/2017	2	1
20/11/2017	2	1
22/11/2017	2	1
24/11/2017	2	1
27/11/2017	2	1
29/11/2017	2	1
01/12/2017	2	1
04/12/2017	2	1
06/12/2017	2	1
08/12/2017	2	1
11/12/2017	2	1
13/12/2017	2	1
15/12/2017	2	1
18/12/2017	2	1
20/12/2017	2	1
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	<b>20 min</b>

Registro que cabe ao próprio partido requerente comunicar as emissoras de rádio e televisão escolhidas para as veiculações, com a antecedência de 15 (quinze) dias do início das transmissões, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução TSE n. 20.034/1997.

Ressalto que, na forma do art. 7º da Resolução TSE n. 20.034/1997, a entrega do material às emissoras é de exclusiva responsabilidade do partido, o que deve ser feito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Ante o exposto, **defiro** o pedido formulado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) para veiculação de inserções no primeiro e segundo semestre de 2017, observando-se as datas acima relacionadas.

Florianópolis, 16 de março de 2016.

  
Juíza Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli  
Relatora